

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 07/03/2022

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA/SEI № 311, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Regula procedimentos específicos para a adoção da Política de Ações Afirmativas nos Editais dos Processos Seletivos de acordo com a Resolução 67/2021 do CONSU

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, Prof.ª Mônica Ribeiro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a portaria n.º 375, de 08 de abril de 2016, da Reitoria da UFJF, a Portaria/SEI nº 270, de 04 de março de 2021, e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações da Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016; o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações do Decreto n.º 9.034, de 20 de abril de 2017; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 18/12 MEC, de 11 de outubro de 2012; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 21/12 MEC, de 5 de novembro de 2012, com as alterações da Portaria Normativa MEC nº 09/2017; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 1.117/18- MEC, de 01 de novembro de 2018, Portaria Normativa MEC nº 493 de 22 de maio de 2020; a Resolução do Conselho Superior da UFJF nº 37/2015 − CONSU, de 05 de outubro de 2015, Resolução da UFJF nº. 37/17 − CONSU, de 17 de agosto de 2017 e a Resolução do Conselho Superior da UFJF nº 67/2021 que Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pósgraduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado desta instituição, por meio da reserva de vagas:

RESOLVE:

Art. 1º Os processos seletivos para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito da UFJF deverão prever reserva de vagas em conjunto para os seguintes grupos:

- I. Negros
- II. Povos e Comunidades Tradicionais
- III. Pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis)
- IV. Pessoas com deficiência (PcD)
- V. Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários.

Art. 2º O edital deverá tornar públicas as seguintes informações:

- I. As inscrições nos grupos acima previstos, deverão ser solicitadas exclusivamente pelos(as) candidatos(as);
- II. Independentemente de sua condição, o candidato(a) não está obrigado(a) a se inscrever em um dos grupos previstos;
- III. A adesão pelo(a) candidato(a) para concorrer às vagas reservadas para as cotas acontecerá de forma voluntária ao preencher e assinar o formulário de autodeclaração, conforme modelos disponíveis nos Anexos;
- IV. O processo de homologação das solicitações de inclusão no grupo de cotistas somente será iniciado após divulgação das notas finais e recursos;
- V. Os procedimentos das bancas de heteroidentificação e das comissões especiais seão definidas em instrumento normativo próprio;
- VI. O percentual de vagas destinado às cotas (que no primeiro ano de implantaçãoé de no mínimo 30%, devendo atingir 50%) deve ser informado no texto do edital;
- VII. Quando o processo seletivo se der por áreas de concentração, linhas de pesquisa, grupos de pesquisa, ou diretamente vinculadas à definição do orientador, a distribuição do quantitativo de cotas previstos no Art. 2º da Resol. 67/2021 deverá ser realizada pelo PPG e divulgado no edital de seleção;
- VIII. O processo seltivo deve respeitar as seguintes etapas:
 - a. Todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente da opção por cotas, realizarão as mesmas etapas do processo seletivo, ao final do qual, resolvidos os eventuais recursos, será atribuída uma pontuação final, dentro do âmbito de classificação aplicável no respectivo programa;
 - b. Todos (as) os (as) candidatos (as) aprovados (as), sem a identificação da opção por cotas, serão listados em ordem decrescente da sua pontuação final, ficando excluídos das demais etapas do processo os candidatos reprovados;
 - c. As vagas então serão preenchidas, em ordem decrescente de pontuação final, conforme a opção do candidato pelas vagas reservadas às cotas, ou pelas de ampla concorrência;
 - IX. Caso não haja o preenchimento das vagas destinadas às cotas, estas serão destinadas à ampla concorrência e preenchidas segundo a ordem de classificação;
 - X. As vagas remanescentes dentre as de ampla concorrência deverão ser redirecionadas para os candidatos cotistas.
- Art. 3º A homologação dos aprovados inscritos em cada grupo, conforme a opção, possibilitará a sua pré-matrícula. Deve o edital informar que será solicitada a seguinte documentação:
 - I. Negros: Candidatas(os) Negras(os) [pretas(os) e pardas(os)]: passarão pelo procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e Resolução Comissão de Verificação da UFJF.

- II. Povos e Comunidades Tradicionais: Apresentação de documento emitido por alguma sociedade representativa que comprove o pertencimento a algum dos grupos previstos no decreto 6.040/2007.
- III. Pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis): Precisarão apresentar, se disponível, laudo médico de cirurgia de redesignação sexual e/ou decisão jurídica de retificação de nome. Se possível, poderão apresentar outros documentos (p.ex., documento que comprove solicitação de retificação de nome) que atestem que se trata de um(a) candidato(a) trans. Caso não possua essa documentação, participarão de uma entrevista com uma comissão designada pelo CSPP para essa finalidade.
- IV. Pessoas com Deficiência: Precisarão apresentar comprovação da deficiência na forma de laudo. Esse documento (médico, psicológico etc.) deverá estar redigido em letra legível, ter sido emitido nos últimos doze meses a contar da data de inscrição no Programa e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença-CID, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número de inscrição no conselho profissional (CRM, CRP etc.) e a assinatura da(o) profissional responsável por sua emissão. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- V. Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários: deverão apresentar (Cadastro de Pessoa Física; Carteira Nacional de Estrangeiro; Cédula de Identidade de Estrangeiro) ou Declaração emitida pelo CONARE (certidão de reconhecimento do status de Refugiado), ou Protocolo de solicitação de refúgio, ou visto humanitário permanente ou temporário emitido pelo Conselho Nacional de Imigração.

Parágrafo Único: De acordo com o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6.040, art. 3º, § 1º).

Art. 4º O envio de documentos de matrícula para o grupo de cotas será considerado como ato formal de requerimento de pré-matrícula, a ser realizado pelo(a) candidato(a), aprovado(a) em processo seletivo da UFJF.

Art. 5º Candidatos inscritos em determinado grupo de cotas não poderão alterar sua inscrição em nenhuma fase do processo.

Art. 6º Candidatos aprovados por meio de algum sistema de cotas em qualquer Instituição Federal de Ensino, em nível de Graduação ou de Pós-Graduação terão sua aprovação automaticamente homologada, sendo dispensados de participação em banca desde que requeiram no exato grupo da sua atual submissão ao Curso de Pós-graduação na UFJF e apresentem documento que comprove sua aprovação pelo respectivo sistema de cotas

Art. 7º Para candidatos egressos dos cursos de graduação da UFJF que já tenham registro acadêmico relativo aos grupos de cotas instituídos nesta instituição (Grupos Pretos, Pardos e Indígenas ou Grupo PcD), não será necessário envio dos documentos comprobatórios.

Art. 8º Candidatos aprovados por meio de algum sistema de cotas em Instituição de Ensino Superior privada ou comunitária deverão apresentar documentação comprobatória a ser submetida à Comissão responsável e indicada pelo CSPP para essa finalidade.

MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ANEXO 1

Modelo de Auto declaração para candidatos Pretos e Pardos (Pretos e Pardos)

	Eu,								_, CPF	nº
		portador(a	do docun	nento de	identidade	nº		, d	eclaro pa	ıra o
fim específico	de atendo	er aos EDIT <i>A</i>	L DE SELE	ÇÃO PARA	A INGRESS	O NO I	PROGRAMA	DE PÓS-	GRADUA	ÇÃO
EM		, no ano d	e	, d	la Universi	dade I	ederal de J	luiz de F	ora, que	sou
E		te de que,	se for de	etectada	falsidade	desta	declaração	, estarei	sujeito(a	a) a
	J	uiz de Fora,	de		de		·			
			Assina	atura do (Candidato					

ANEXO 2

Modelo de Auto declaração para candidatos de oriundos de Povos e Comunidades Tradicionais

Eu,						CPF nº
	, portador(a) do	o documento	de identidade r	าº		declaro para c
fim específico de ate						
EM	$__$, no ano de $_$, da Universida	ade Federal	l de Juiz de	Fora, que sou
originário de		te de que, s	e for detectad	a falsidade	desta decl	aração, estare
sujeito(a) a penalidad	les legais.					
	Juiz de Fora, _	de	de	<u> </u>	•	
			do Candidato			
		Assiliatula	do Candidato			
		ANI	EXO 3			
Modelo de Auto de	claração para can	didatos que s	se autodeclaran	n como Pes	soas Trans (transgêneros,
		-	s e travestis)		`	G
Eu.						. CPF nº
, _	, portador(a) do	documento	de identidade r	 าº		declaro para c
fim específico de ate						
EM						
pessoa						
a penalidades legais.						
	Juiz de Fora, _	de	de	!	•	
	_		do Candidato			
		Assiriatara	ao canalaato			
		ΔΝΙ	EXO 4			
	.l					.l - (' - ' ^ ' -
	declaração para o	•		•		
Eu, _	, portador(a) do					, CPF nº
	, portador(a) do	o documento	de identidade r	۱º		declaro para o
fim específico de ate						
EM						
pessoa portadora de	•			•		
nº 3.298/1999 Esto penalidades legais.	ou ciente de que	, se for detec	llada Taisidade	desta decia	aração, esta	rei sujeito(a) a
	Juiz de Fora, _	de	de	<u> </u>	<u>_</u> .	
		Assinatura	do Candidato			

ANEXO 5

Modelo de Auto declaração para candidatos que se autodeclaram como pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários.

Eu,				, CPF nº			
	_, portador(a) do	, declaro para o					
fim específico de aten	der aos EDITAL D	e seleção pa	RA INGRESSO NO	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO			
EM	, no ano de _	,	da Universidade	Federal de Juiz de Fora, que sou			
refugiado (origem) Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) a penalidades legais.							
	Juiz de Fora,	de	de	·			
Assinatura do Candidato							
Daguman	uta assimada alatra	nicamanta narl	Manica Bibaira da C	Ulivaira Dué Baitavia) am			



Documento assinado eletronicamente por Monica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitor(a), em 07/03/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 0700580 e o código CRC E5281A52.

Referência: Processo nº 23071.900013/2022-12

SEI nº 0700580